

TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024 - ANO III - Nº 500
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.733, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE "CONCESSÃO DO ABONO/FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE EUCLIDES DA CUNHA, BAHIA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO INCISO XI, DO ARTIGO 212-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação, em caráter excepcional, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será es-estabelecido em Decreto publicado em cada exercício em que configure necessário ao cumprimento do inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Deverão receber o abono de que trata esta lei os profissionais da educação básica com vínculo efetivo/estatutário em exercício ou não de cargo/função comissionado ou agente político e o temporário nas funções de docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, nos termos da Lei Federal nº 14.276/2021.

§1º - Serão considerados em exercício para fins de direito ao abono/FUNDEB, o disposto nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII e X do artigo 49 da Lei Municipal nº 1233, de 31 de março de 2008, e aplica-se na mesma disposição aos demais trabalhadores da educação cuja funções e atuação possam ser remunerados com recursos do FUNDEB 70%.

§2º - Não fazem "jus" ao abono:

I – Os Estagiários da rede oficial de ensino;

II- Os eventuais servidores terceirizados.

Art. 3º. O valor do abono será pago aos servidores em uma ou mais parcelas na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024 - ANO III - Nº 500
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

I – Será concedida de forma proporcional:

a) a carga horária atribuída ao respectivo servidor no exercício em referência, incluída eventual carga horária suplementar.

b) ao número de meses trabalhados no respectivo ano de referência, sendo considerado à frequência individual do servidor, conforme disposição a ser fixada em decreto regulamentar.

§1º- Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal da Educação, fará “jus” em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono aos respectivos vínculos, calculados na forma estabelecida em Decreto regulamentar.

§2º - O abono será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no exercício em referência.

Art. 4º. O abono autorizado nesta lei possui caráter excepcional e transitório, não integrando o vencimento ou remuneração dos servidores para qualquer finalidade, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o exercício em referência, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, em 25 de novembro de 2024.


LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL